



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.431, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a doação de bens, valores e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.**

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos diversos problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO ser fundamental o desenvolvimento de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, sobretudo em relação à prestação de serviços de interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO, por fim, que a população de Pindamonhangaba vem demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** As Secretarias Municipais, a Subprefeitura de Moreira César e a Fundação Dr. João Romeiro ficam autorizadas a receber bens, valores e serviços em doação, bem como estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

**Parágrafo único.** As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária especialmente designada para este fim, a ser disponibilizada pela Secretaria da Fazenda e Orçamento, devendo constar de cada operação os dados pessoais e bancários do doador.

**Art. 2º** Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, com ou sem encargo para a Administração, ou proporem o estabelecimento de parcerias, poderão endereçar as propostas diretamente às Secretarias Municipais e à Subprefeitura, independente de chamamento público, as quais, após julgar a conveniência e oportunidade da iniciativa, submeterão as propostas à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise legal das mesmas.

**§ 1º** O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

**§ 2º** O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto contemplado, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas devidamente formalizadas às Secretarias Municipais e à



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Subprefeitura, as quais serão submetidas à análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma jurídica aplicável ao caso.

**Art. 4º** Uma vez aprovadas, as propostas de parcerias serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto estipulação de quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada, quando for o caso.

**Art. 5º** Os projetos de captação de doação de iniciativa da administração pública deverão ser objeto de chamamento público, devendo ser respeitados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 6º** Em consonância com os princípios inerentes à atividade administrativa, as doações e parcerias previstas neste decreto serão formalizadas em termo próprio e publicadas pelo ente ou órgão competente, em extrato, no Jornal Tribuna do Norte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer doação ou propostas de parceria deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - requerimento ou proposta de doação ou parceria;
- II - qualificação do doador;
- III - descrição completa dos bens, valores ou serviços que se pretende doar;
- IV - documento fiscal dos bens ofertados, ou, na ausência deste, declaração devidamente assinada pelo doador, da qual conste ser ele o proprietário legítimo do bem a ser doado, bem como a descrição detalhada do bem e seu valor estimado de mercado;
- V - análise do órgão ou unidade de interesse;
- VI - parecer jurídico;
- VII - despacho autorizativo;
- VIII - Termo de Doação;
- IX - cópias das publicações do despacho e do extrato do referido termo

**Art. 7º** As Secretarias Municipais e a Subprefeitura deverão manter registros atualizados das doações, dos projetos de captação de doação de iniciativa da administração pública e das propostas de parceria apresentadas pela iniciativa privada.

**Art. 8º** As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não estão impedidas de propor doações ou de participarem do chamamento público mencionado no art. 5º. Entretanto, os bens móveis, valores e serviços eventualmente doados não serão considerados, em nenhuma hipótese, como forma de extinção de obrigação.



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 9º** A competência para aceitação de doações de valores pecuniários, doações de bens móveis com encargos ou aceitação de comodatos, é reservada ao Prefeito Municipal.

**Art. 10** Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 11** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2017.



**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**João Carlos Muniz**  
**Secretário da Fazenda e Orçamento**



**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**Secretário de Gestão e Articulação Política**

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 27 de junho de 2017.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**